



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 087/2021 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO RATIFICAR PARECER DECISÓRIO DE REDUÇÃO DE PRAZO DA CLÁUSULA RESTRITIVA CONSTANTE DA AV. 02/19263 DA MATRÍCULA Nº 19263 DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª ZONA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE.

### RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 087/2021 trata de autorização para ratificação do parecer decisório exigido pela Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014.

A ratificação em tela visa permitir a redução de 10 para 03 anos a redução imposta pelo art. 7º da Lei nº 2.171/14, que impede a alienação do imóvel ora doado.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

**Art. 15.** Compete ao Município legislar sobre:

...

V - aquisição, administração, concessão e permissão de uso, recebimento, alienação e doação de bens imóveis municipais;

...

**Art. 123** - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, ficando, comprovada, também, a competência para alterar, corrigir ou revogar tal matéria.

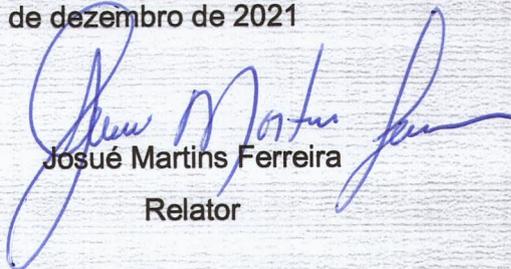
### PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 087/2021.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2021

  
Josué Martins Ferreira

Relator